



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º. 3.353/2018.

Autoriza o Município de Urânia a instituir a Feira do Produtor Rural no Município de Urânia e dá outras Providências.

Marcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira do Produtor Rural de Urânia, a se realizar semanalmente, em local e horário determinado, disciplinada e regulamentada por instrumento próprio da Prefeitura Municipal de Urânia e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - A Feira do Produtor Rural se destina a oferecer à população, diretamente e sem intermediários, produtos oriundos da respectiva propriedade rural previamente cadastrada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como forma de proporcionar condições de geração de emprego e renda no município.

Art. 3º - Somente poderá fazer parte desta Feira o produtor rural que efetivamente participar de cursos de treinamento e capacitação oferecidos pelo SENAR — Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

Art. 4º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para participar da Feira do Produtor Rural.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Urânia, responsável pela sua regulamentação, organização e fiscalização, que será composta da seguinte forma:

I - 3 (três) representantes dos Produtores Rurais e,

II - 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Urânia.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Gestora exercerão suas funções gratuitamente, sem qualquer ônus para o Poder Público, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6º - Fica permitido aos produtores rurais, devidamente cadastrados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, o uso a título precário do espaço público determinado pela Prefeitura Municipal para a realização do seu comércio, quando da realização do evento.

Art. 7º - A permissão do uso de área pública será formalizada pela Prefeitura Municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao interessado direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente regulamentar e disciplinar a realização da Feira, incumbindo-lhe o cadastramento obrigatório dos produtores rurais participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Será permitida a instalação de barracas para alimentação do público presente à feira, de acordo com regulamentação da Prefeitura Municipal.


Art. 10 - A gestão, a coordenação e a regulamentação da Feira do Produtor Rural serão de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 11 - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por contas de verbas própria, consignada no Orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.301 de 29 de Junho de 1.983.

Urânia SP, 02 de outubro de 2.018.


Marcio Arjól Domingues
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei
Data supra.


Ademir Martins de Souza
Secretário Administrativo

13 DE JUNHO

URÂNIA

1950